



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI

LEI Nº 353 , DE 14 DE OUTUBRO DE 1.994.

"Dispõe sobre a denominação de via pública e dá outras providências".


O PREFEITO MUNICIPAL DE URUÇUÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Uruçuí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "RUA LUIZ AMORIM", a via pública que tem seu prolongamento compreendido entre a avenida José Cavalcante e o Morro da Cruz, a qual situa-se paralelamente, entre as ruas Artur Coêlho e Agostinho Leite.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruçuí,
em 14 de outubro de 1.994.


Goetha Rommel Martins Coêlho
Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quatorze dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e quatro.


José Arimatéa Costa
SECRETÁRIO

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
URUÇUI - PI.

LEI Nº 352 de 09/12/94

Estima a Receita e fixa a
Despesa do Município de Uruçuí e
dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUÇUI, ESTADO DO PIAUI:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do
Município de Uruçuí, Estado do Piauí, para o exercício financeiro
de 1995, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que
estima a Receita em CR\$ 7.145.909,41 (Sete milhões, cento e
quarenta e cinco mil, novecentos e nove reais e quarenta e um
centavos), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a
arrecadação dos tributos, suprimento de fundo e outras fontes de
renda, na forma da legislação em vigor (Anexo I do Item III do
Art. 3º do Decreto-Lei 1.875/81) e das especificações constantes
do Anexo 2 e seus subanexos, de acordo com o seguinte
desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	CR\$	2.249.045,88
Receita Tributária	CR\$	107.948,36
Receita Patrimonial	CR\$	2.210,00
Transferência Corrente	CR\$	2.134.427,48
Outras Receitas Correntes	CR\$	4.460,04
RECEITAS DE CAPITAL	CR\$	4.896.863,53
Transferência de Capital	CR\$	4.896.863,53
T O T A L	CR\$	7.145.909,41

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos
quadros constantes do Anexo II do Item IV, do Art. 3º do
Decreto-Lei 1.875/81 e respectivos quadros, conforme
discriminação seguinte:

DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO E DE ADMINISTRAÇÃO		
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	CR\$	114.518,17
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	CR\$	160.727,32
02.02 - SERVIÇO DE ADM. GERAL	CR\$	698.454,77
02.03 - SERVIÇO DE ADM. FINANCEIRA	CR\$	70.318,17
02.04 - SERVIÇO DE SAÚDE	CR\$	586.772,55
02.05 - SERVIÇO DE EDUC. E CULTURA	CR\$	1.793.954,38
02.06 - SERVIÇOS URBANOS E OBRAS PÚBLICAS ...	CR\$	2.332.409,15
02.07 - SERVIÇO MUN. DE ESTRADAS E RODAGEM ..	CR\$	1.388.754,90
T O T A L	CR\$	7.145.909,41

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares mediante utilização de recursos adiante indicados, até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada nesta Lei com as seguintes finalidades:

I - Atender a insuficiência nas dotações especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso o definido no item II, § 1º. do Art. 43º da Lei 4.320 de 17 de março de 1994;

II - Atender a programas financeiros por receitas com destinação específica, utilizando como recursos o definido no item § 1º. combinado com § 3º. ambos do Art. 43º da Lei 4.320, de 17 de março de 1994;

III - Atender a insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando com recursos as disponibilidades caracterizadas no item III, § 1º. do Art. 43º da Lei 4.320 de 17 de março de 1994.

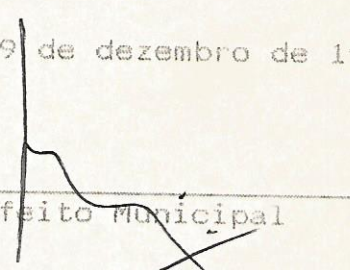
Art. 5º - fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios (ou execução de despesas) ao comportamento efetivo da receita.

Parágrafo Único - Durante a execução do Orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação de Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total da receita, subtraindo-se desta o montante classificadas como Receita de Capital.

Art. 6º - O Poder Executivo, no interesse da administração poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1994.

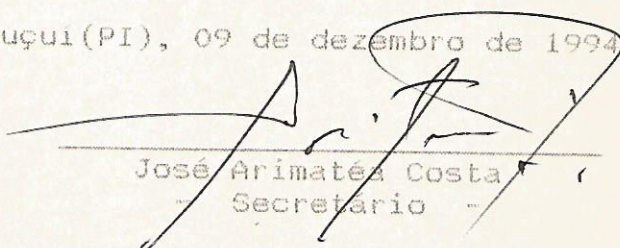
Uruçuí(PI), 09 de dezembro de 1994.



Prefeito Municipal

Numerada, sancionada e registrada, esta Lei entra em vigor nesta data.

Uruçuí(PI), 09 de dezembro de 1994.



José Arimatés Costa
- Secretário -

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
URUÇUI - PI.

LEI Nº 351 de 18/11/94

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o Município de URUÇUI, durante o exercício financeiro de 1995 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUÇUI, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos para elaboração e execução do orçamento do exercício de 1995 no município de URUÇUI as diretrizes gerais desta Lei.

Art. 2º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em fins de dezembro de 1994.

Parágrafo único - Os valores estabelecidos na forma deste artigo poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, mediante autorização legislativa, através da variação das UFIRs ou outras variações monetárias estabelecidas em lei.

Art. 3º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam claramente as fontes de recursos destinadas a seu custeio.

Art. 4º - Na programação de investimentos da administração Municipal, serão observadas as seguintes regras:

- I - Os projetos em fase de execução na área do município terão preferência sobre os novos projetos;
- II - Não poderão ser programados novos projetos, ao longo de exercício financeiro, que não constem desta lei.

Art. 5º - Terão prioridade absoluta na elaboração do orçamento e em sua execução os projetos que digam respeito:

- I - Infraestrutura Social;
- II - Educação Básica;
- III - Saúde Pública e Saneamento;
- IV - Assistência Social.

Art. 6º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social deverão definir os objetivos e metas administrativas do Município e URUÇUI, para o exercício de 1995, obedecendo as prioridades constantes do artigo anterior.

Art. 7º - As receitas próprias do município somente poderão ser programadas para atender as despesas de investimento e inversões financeiras depois de atender integralmente a necessidade relativa a custeio administrativos e operacional do município, inclusive pagamento de pessoal, encargos sociais e outros da mesma natureza.

Art. 8º - O orçamento anual obedecerá a Estrutura Organizacional que será estabelecida, por lei, brevemente.

Art. 9º - As despesas com custeio de pessoal e encargos sociais, incluindo-se aqui os agentes políticos do município, em cada mês não poderão, em hipótese alguma, ultrapassar a 55% (cinquenta e cinco por cento) da receita mensal do município.

Art. 10º - O Município de URUÇUI não poderá gastar, com Educação menos do que 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita mensal, incluindo-se aqui custeio com pessoal, investimento e obras e infraestrutura educacional, bolsa de estudo e outras despesas da mesma natureza.

Art. 11º - O orçamento da Câmara Municipal de URUÇUI fará parte do orçamento geral do Município para o exercício de 1994, contudo a execução do mesmo será efetivada pela sua mesa diretora.

Parágrafo único - Para atender a constante deste artigo o Prefeito Municipal, no prazo estabelecido pelo Art. 168 da Constituição Federal fará os repasses do duodécimo orçamentário para Câmara Municipal.

Art. 12º - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas as ações das áreas de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outras, com recursos provenientes:

- I - Das contribuições sociais de trabalhadores e empregados sobre a folha de vencimentos e/ou salários;
- II - de recursos diretamente arrecadado por entidade ou fundos que integram o orçamento;
- III - de recurso do Tesouro Municipal;
- IV - de recurso repassados pelo SUDs.

Art. 13º - Na fixação das despesas com a ação de expansão de seguridade social será observado, em qualquer hipóteses, os critérios de prioridade estabelecidos nesta lei.

Art. 14º - As operações de créditos por antecipação de receita, contraídas pelo município, se necessárias, serão obrigatoriamente liquidadas, até o último dia de janeiro do exercício subsequente na sua totalidade.

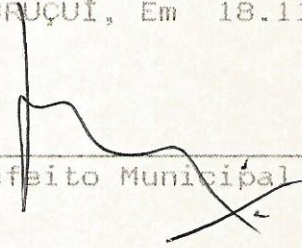
Art. 150 - A remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar aos limites de 5% (cinco por cento) da arrecadação do município conforme estabelece a Emenda Constitucional Nº 01/92 de 06.04.92.

Art. 160 - O Poder Executivo enviará, no prazo estabelecido pela Lei Orgânica, a Câmara Municipal, o projeto de orçamento para o exercício financeiro de 1995, para apreciação pelo Poder Legislativo.

Art. 170 - A Câmara Municipal não entrará de recesso enquanto não aprovar a Lei Orçamentária.

Art. 180 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

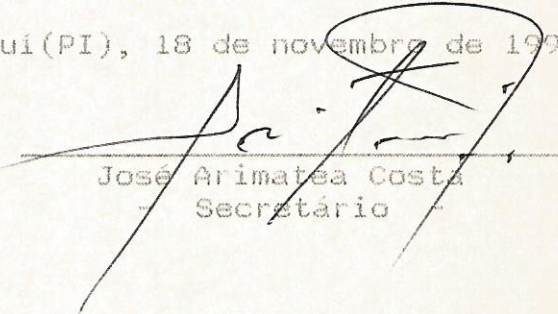
Gabinete do Prefeito Municipal de URUÇUI, Em 18.11.94.



Prefeito Municipal

Numerada, sancionada e registrada, esta Lei entra em vigor nesta data.

Uruçuí(PI), 18 de novembro de 1994.



José Arimatea Costa
Secretário

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
URUÇUI - PI.

LEI Nº 350 de 21/10/94

Dispões sobre abertura de
créditos adicionais,
suplementares e de outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUÇUI:

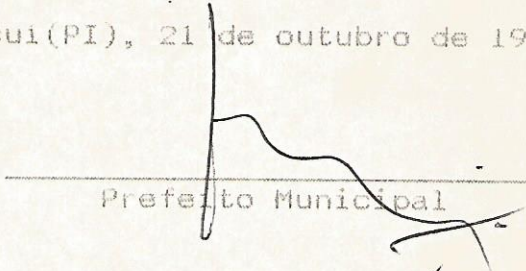
Faço saber que a Câmara Municipal de URUÇUI, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizo a abrir no orçamento vigente, créditos adicionais, suplementares até o limite de 280% (duzentos e oitenta por cento), do valor total do corrigido, para atender a dotações insuficientes, bem como as não previstas.

Art. 2º - Os recursos com a execução da presente Lei correção à conta do excesso de arrecadação e de anulações de dotações orçamentárias que fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário.

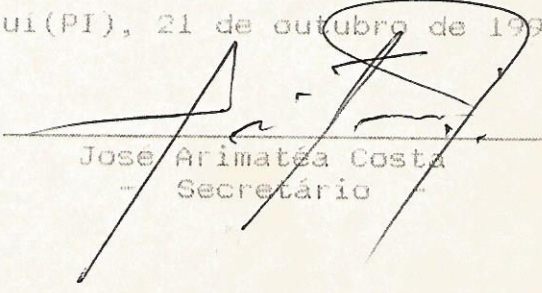
Uruçui(PI), 21 de outubro de 1994.



Prefeito Municipal

Numerada, sancionada e registrada, esta Lei entra em vigor nesta data.

Uruçui(PI), 21 de outubro de 1994.



Jose Arimatéa Costa
- Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI

LEI Nº 349, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1994.

"Dispõe sobre a construção do Edifício Sede, da Câmara Municipal de Uruçuí e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUÇUÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a destacar de seu orçamento, recursos para:

Parágrafo Único - Construir o Edifício Sede, da Câmara Municipal de Uruçuí.

Art. 2º - O Prédio, dentre suas dependências, será dotado no mínimo, de plenário, gabinete do presidente, secretaria, cantina e banheiros.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Uruçuí-PI, 21 de fevereiro de 1994.

GOETHE ROMMEL MARTINS COELHO

-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI

Lei nº 348 de 21 de Fevereiro de 1.994

Dispõe sobre a alienação e aquisição de bens móveis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUÇUI,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar uma camioneta marca FORD, modelo F-1000, cor azul, combustível diesel, ano de fabricação 1990, placa GM-1359, chassi 9BFET7180LDB44504, de propriedade da Prefeitura Municipal de Uruçuí.

Art. 2º - A alienação deverá ser procedida, após prévia avaliação feita por uma comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, composta por funcionários qualificados para tal.

Art. 3º - A alienação poderá ser substituída por permuta, por veículo com características similares ao descrito no Art. 1º, se esse for o entendimento da comissão.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uruçuí(PI) 21 de Fevereiro de 1.994


GOETHE ROMMEL MARTINS COELHO
-Prefeito Municipal -



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
Secretaria Municipal de Planejamento



LISTAS DAS LEIS DE 1993

1. Lei 336/1993 – 27 de abril de 1993

Autoriza o poder executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS e dá outras providências correlatas.

2. Lei 337/1993 – 21 de maio de 1993

Cria o Hospital Municipal, ao tempo em que o denomina e a um grupo escolar no bairro aeroporto, e dá outras providências.

3. Lei 338/1993 – 30 de agosto de 1993

Dispõe sobre os Serviços de Iluminação Pública no Município no município de Uruçuí-PI, institui a taxa de Iluminação Pública e autoriza a assinatura de convênio com a Companhia Energética do Piauí-CEPISA.

4. Lei 339/1993 – 30 de agosto de 1993

Concede isenção do imposto predial e territorial na forma que dispõe.

5. Lei 341/1993 – 10 de setembro de 1993

Institui o Regime Jurídico Único para os servidores da Administração Direta, Autárquia e Fundacional do Município de Uruçuí e dá outras providências.

6. Lei 342/1993 – 17 de setembro de 1993

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Município de Uruçuí durante o exercício financeiro de 1994 e dá outras providências.